

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.642, DE 1.999

Dispõe sobre a sujeição dos produtos importados às normas de certificação de conformidade da Regulamentação Técnica Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Antonio Kandir

Relator: Deputado Luciano Pizzatto

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Após ter apresentado meu parecer ao PL nº 1.642/1999, recebi algumas sugestões de especialistas na questão que vêm aperfeiçoar o projeto apresentado pelo Deputado Antônio Kandir, conforme abaixo enumeradas:

I. Alteração do texto do artigo 1º

Art. 1º - Aplicam-se aos produtos importados para comercialização no País, as mesmas regras de avaliação da conformidade que são aplicadas aos produtos similares nacionais para a comprovação do atendimento da Regulamentação Técnica Federal.

Justificativa:

A certificação da conformidade é uma das atividades passíveis de implementação para avaliação da conformidade de um produto à uma especificação pré-definida. Por isso, sugerimos a adoção de um conceito mais amplo o que implica em maior abrangência da Lei, já que os órgãos reguladores nacionais são os responsáveis pela decisão quanto ao modelo mais adequado para constatação da conformidade do produto.

II. Alteração do texto do § 1º do artigo 1º

§ 1º A emissão de guias de importação para os produtos importados, regulamentados quanto à comprovação da conformidade à Regulamentação Técnica Federal vigente, estará condicionada à apresentação pelo importador, da documentação, reconhecida pelo órgão regulador nacional comprobatória da conformidade do produto.

Justificativa:

É atribuição dos diversos órgãos reguladores do País, estabelecer os mecanismos de avaliação de conformidade bem como, especificar a documentação comprobatória do atendimento a esta legislação. Como exemplo podemos citar a ANATEL que definiu através de regulamentação própria, que os produtos da área de telecomunicações necessitam obter certificado de conformidade no âmbito do SBC, comprovando que estes atendem às especificações definidas no Regulamento Técnico.

III. Alteração do texto do § 2º do artigo 1º

§ 2º A importação a que se refere o caput obedecerá ao regime de licenciamento não automático previsto pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX – do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, devendo os produtos a ela sujeitos serem relacionados por classificação tarifária pelos órgãos a quem compete expedir e fiscalizar o cumprimento da Regulamentação Técnica Federal, sendo atribuição do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, o credenciamento ou reconhecimento de organismos junto ao Sistema Nacional de Metrologia e Normalização e Qualidade Industrial – SINMETRO, para a emissão dos documentos referentes à avaliação da conformidade.

Justificativa:

Adequação às sugestões anteriores. Os produtos atualmente regulamentados através da utilização da certificação já encontram-se sob regime de importação de licenciamento não automático, sendo que a Portaria da SECEX relaciona os respectivos organismos credenciados pelo INMETRO.

IV. Alteração do texto do § 3º do artigo 1º

§3º No caso do órgão regulador estabelecer a declaração do fornecedor como o mecanismo de avaliação da conformidade aos requisitos especificados em Regulamentação Técnica Federal, esta deve ser emitida conforme Resolução do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - CONMETRO.

Justificativa:

A decisão quanto ao modelo de avaliação da conformidade que será adotado não deve possibilitar qualquer tipo de impedimento para sua implementação. O CONMETRO aprovou a Resolução nº. 04/98 que trata das diretrizes para o uso da Declaração de Conformidade do Fornecedor no âmbito do SINMETRO.

V. *Substituição de expressão no artigo 4º*

"certificação de conformidade" por "avaliação da conformidade"

Justificativa:

Adequação do texto às sugestões.

Diante do exposto, reiteramos nosso voto favorável ao PL nº 1.642/1999, com as seguintes alterações, na forma das 2 (duas) emendas em anexo, nos termos desta complementação de voto.

Sala da Comissão, de de 2001

Deputado **LUCIANO PIZZATTO**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.642/1999

Dispõe sobre a sujeição dos produtos importados às normas de certificação de conformidade da Regulamentação Técnica Federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. ANTÔNIO KANDIR

RELATOR: Dep. LUCIANO PIZZATTO

EMENDA Nº 1

Dê-se ao *Caput* do Art. 1º do Projeto e seus parágrafos 1º, 2º e 3º a seguinte redação:

“Art. 1º - Aplicam-se aos produtos importados para comercialização no País, as mesmas regras de avaliação da conformidade que são aplicadas aos produtos similares nacionais para a comprovação do atendimento da Regulamentação Técnica Federal.

§ 1º A emissão de guias de importação para os produtos importados, regulamentados quanto à comprovação da conformidade à Regulamentação Técnica Federal vigente, estará condicionada à apresentação pelo importador, da documentação, reconhecida pelo órgão regulador nacional comprobatória da conformidade do produto.

§ 2º A importação a que se refere o caput obedecerá ao regime de licenciamento não automático previsto pela Secretaria de Comércio Exterior - SECEX – do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, devendo os produtos a ela sujeitos serem relacionados por classificação tarifária pelos órgãos a quem compete expedir e fiscalizar o cumprimento da Regulamentação

Técnica Federal, sendo atribuição do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, o credenciamento ou reconhecimento de organismos junto ao Sistema Nacional de Metrologia e Normalização e Qualidade Industrial – SINMETRO, para a emissão dos documentos referentes à avaliação da conformidade.

§ 3º No caso do órgão regulador estabelecer a declaração do fornecedor como o mecanismo de avaliação da conformidade aos requisitos especificados em Regulamentação Técnica Federal, esta deve ser emitida conforme Resolução do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – CONMETRO”.

Sala da Comissão, de de 2001

Deputado **LUCIANO PIZZATTO**
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 1.642/1999

“Dispõe sobre a sujeição dos produtos importados às normas de certificação de conformidade da Regulamentação Técnica Federal e dá outras providências.

AUTOR: Dep. ANTÔNIO KANDIR

RELATOR: Dep. LUCIANO PIZZATTO

EMENDA Nº 2

Dê-se ao *Caput* do Art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“**Art. 4º** - O importador que apresentar documentação falsa relativa à avaliação da conformidade ou que fizer declaração dolosa quanto à conformidade do produto importado, além das sanções previstas em lei, estará sujeito à:

I -

II -”

Sala da Comissão, de de 2001

Deputado **LUCIANO PIZZATTO**
Relator